



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31400020306	2143	

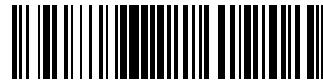
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2300652927

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

SAO SEBASTIAO DO PARAISO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 JULHO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/422.185-2	MGE2300652927	14/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
101.702.628-98	EDSON RODRIGUES DE SOUZA
879.518.866-53	HEBERT BENICIO DA SILVA



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA. – SICOOB PARAISOCRED, CNPJ: 01.657.678/0001-04, NIRE Nº 3140002030-6, RUA PIMENTA DE PÁDUA, Nº 1438, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CEP 37950-010.

Ata da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizada em 25 de abril de 2023.

1- DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte dois), em 3^a convocação, às 18:30 horas, nas instalações do centro administrativo do Sicoob Paraisocred, situada à Rua Dr. Placidino Brigagão nº 1212, 2º andar, centro, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, realizou-se de forma digital a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de São Sebastião do Paraíso Ltda. – Sicoob Paraisocred.

2- CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação, publicado no Jornal do Sudoeste, edição nº 2.702 do dia 12 do mês de abril do ano de 2023, página nº. 08 (oito), afixado nos murais em todas as dependências da Cooperativa, disponibilizado no site da Cooperativa e enviado através de SMS aos associados.

3- PRESENÇAS: Estiveram presentes 180 (cento e oitenta) associados, conforme relatório dos participantes do aplicativo Moob, realizando-se a Assembleia em terceira e última convocação, esclarecido que nesta data é de 10.395 (dez mil trezentos e noventa e cinco) o número de associados em condições de votar.

4- COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Maurício Mafra, Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Hebert Benício da Silva, Diretor Executivo Administrativo e Sr. Edson Rodrigues de Souza, Diretor Executivo Comercial.

5- ORDEM DO DIA: Assembleia Ordinária: **a)** Leitura para discussão e aprovação do Relatório do Conselho de Administração, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, Demonstração do Resultado e demais contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; **b)** Destinação do Resultado do exercício de 2022; **c)** Fórmula de Cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício de 2022; **d)** Deliberar sobre fixação de honorários e gratificações do Presidente do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e Cédula de presença para o vice-presidente, e os Conselheiros Administrativos e Fiscais; **e)** Outros assuntos de interesses gerais sem caráter deliberativo.

6- Deliberações: Instalada a Assembleia Ordinária de forma digital por meio do site <https://www.sicoob.com.br/web/moobweb> ou por meio do aplicativo Moob disponibilizado gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, o Sr. Presidente Mauricio Mafra, se apresentou e agradeceu a presença de todos. Após a confirmação do quórum para a instalação da Assembleia, o Sr. Presidente do Conselho de Administração Mauricio Mafra proferiu uma mensagem de boas-vindas e de agradecimento aos conselheiros de administração e fiscal, aos diretores, a todos os envolvidos que possibilitaram a realização da Assembleia e a todos os nossos colaboradores. Em seguida enalteceu a facilidade de podermos conectar ao mesmo tempo com pessoas de todas as cidades onde atuamos, graças aos recursos tecnológicos que nosso sistema



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretaria-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

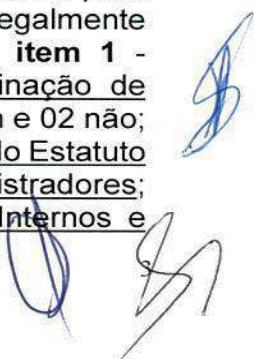
pág. 3/43

oferece e que eles serão nossa realidade daqui para frente. Mencionou também, que estas ferramentas possibilitam maior participação dos associados. Neste momento, foi apresentado vídeo contendo as ações sociais e de comunicação institucional realizadas ao longo do ano de 2022 nas cidades em que atuamos. Prosseguindo, informou as regras da assembleia, orientando que após a apresentação de cada item será fornecido um tempo para debates e para que os participantes possam solicitar esclarecimentos, questionar, sugerir ou opinar sobre o assunto tratado e que as votações ocorrerão após as apresentações de todos os 9 (nove) itens do edital. Em seguida, o Sr. Mauricio apresentou o vídeo do Coordenador do Conselho Fiscal Sr. Tales contendo a leitura do parecer do Conselho Fiscal e solicitou ao funcionário Alysson Naves a leitura do parecer da Auditoria Independente emitido pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa (CNAC). Passando para o item a) do edital, convidou o Sr. Diretor Executivo Comercial Edson para apresentar as evoluções ocorridas em 2022 e os comparativos com anos anteriores. Apresentou gráficos, demonstrando a evolução de alguns indicadores entre os anos de 2018 e 2022, tais como, número de associados; patrimônio líquido; ativos totais; reserva legal; depósitos; operações de crédito. Em seguida retornou a palavra ao Presidente Sr. Maurício Mafra, o qual reforçou que as votações seriam efetuadas ao final de todas as apresentações. Pausa efetuada conforme esclarecimento anterior. Sem nenhum questionamento. Passando para o item b) Destinação do Resultado do exercício de 2022: Do resultado apurado no exercício de 2022 no valor de R\$ 4.286.414,64 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e quatro centavos) o presidente Mauricio explicou que foram transferidos para os fundos obrigatórios conforme nosso estatuto, o valor de R\$ 428.641,46 (quatrocentos e vinte oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) referente a 10% para o FATES e 60% no valor de R\$ 2.571.848,78 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para o Fundo de Reserva Legal. Foi efetuada a reversão da Reserva de Expansão no valor total de R\$ 1.765.013,93 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, treze reais e noventa e três centavos) referente aos gastos com a agencia de Franca - SP e a Unidade Administrativa (UAD) e reversão do Fates no valor de R\$ 401.014,84 (quatrocentos e um mil, catorze reais e oitenta e quatro centavos). No total, ficou à disposição como sobra líquida o valor de R\$ 3.451.953,17 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), sendo sugerido pelo Conselho de Administração a destinação da seguinte forma: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a Reserva Legal, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser creditado em conta capital dos associados e 1.451.953,16 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) para a Reserva de Expansão, com data de liquidação até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, sendo que a sua aplicação será para atender abertura de novos Postos de atendimentos, reforma da nova agência Pimenta de Pádua, modernização de móveis, máquinas e equipamentos, conforme projetos aprovados pelo Conselho de Administração. Pausa efetuada. Sem nenhum questionamento.

item c) Fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras: no critério de proporcionalidade para a distribuição de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) foi sugerido o rateio de: média de depósito à vista 30% no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); média de depósito a prazo 40% no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e média de juros pagos de empréstimos, financiamentos e títulos descontados contraídos 30% no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Neste momento, foi informado aos presentes que efetuamos a remuneração do capital dos associados em 100% (cem por cento) da



taxa Selic e que nossa despesa com os juros foi de R\$ 689.109,63 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos). Pausa efetuada. Sem nenhuma proposta. Passando para o item d). Deliberar sobre fixação de honorários e gratificações do Presidente do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e Cédula de presença para o vice-presidente e os Conselheiros Administrativos e Fiscais. Foi proposto o pagamento adicional de 01 cédula de presença mensal para o cargo de vice-presidente, bem como a manutenção das verbas aprovadas anteriormente, corrigindo-as pelo índice da convenção coletiva do SINTRACOOP, mantendo-se todos os demais itens relacionados a honorários e a gratificação natalina, devidamente aprovados nas assembleias anteriores. Pausa efetuada. Sem nenhum questionamento. Passando para o item e). Outros assuntos de interesses gerais sem caráter deliberativo: nada foi comentado. Foi declarada encerrada a AGO – Assembleia Geral Ordinária e iniciou-se a AGE – Assembleia Geral Extraordinária. Neste momento o Presidente Mauricio convidou o Diretor administrativo Hebert Benicio para conduzir do Item a) ao Item d) Reforma geral do Estatuto e Apresentação para deliberação e aprovação das políticas de: Política de Sucessão de Administradores do Sicoob (Resolução 4.878/2020 do CMN – Resolução 106/CCS); Política Institucional de Controles Internos e Conformidade (Resolução 4.595/2017 do CMN – Resolução 027/CCS) e Política Institucional de Governança Corporativa (Resolução 4.434/15 do CMN – Resolução 097/CCS). Foi efetuado uma breve explanação sobre cada política, esclarecendo que são publicadas pelo Sicoob Confederação (CCS), aplicáveis a todas as entidades do Sistema Sicoob, constituindo um conjunto de diretrizes fixadas pela administração da entidade sobre assuntos específicos e que servem como meio de institucionalização de orientações de aplicação sistêmica. Pausa efetuada. Sem nenhum questionamento. Neste momento o diretor Hebert voltou a palavra ao Sr. Presidente. Passando para o item e). Deliberar sobre a venda do imóvel de uso próprio, situado Rua Pimenta de Pádua 1438 em São Sebastião do Paraíso – MG: O Sr. Presidente explicou que após a visualização do orçamento para a reforma do prédio que hoje sedia a agência Pimenta de Pádua, percebeu-se que seria um valor exorbitante por conta da execução da obra simultaneamente ao funcionamento da agência, além da geração de diversos transtornos, trabalho noturno por parte da empreiteira com custos significativos, riscos de saúde e de segurança a todos os funcionários e associados. Isto posto, optou-se então em alugar um prédio com melhor localização e estrutura física para nossa instalação e pela venda do imóvel. Com isto garantimos um retorno de recursos ao caixa da cooperativa. Foi apresentado o projeto de reforma para melhor visualização. Pausa efetuada. Neste momento houve 02 questionamentos: o primeiro sobre o valor de venda do prédio o qual o Sr. Mauricio informou que será efetuado laudos de avaliação por empresa especializada e o segundo qual seria o valor da locação do prédio da nova instalação, o qual o Sr. Presidente informou ser R\$17.000,00 (dezessete mil reais). Passando para o Item f). Outros assuntos de interesse gerais sem caráter deliberativo. Nada comentado. O novo Estatuto e as 03 (três) políticas aprovadas serão anexadas no final desta ata. Finalizada a AGE. Neste momento iniciou-se a contagem dos 30 minutos disponibilizados para a votação dos 09 (nove) itens via Moob, conforme descrito no edital. Decorrido o prazo, apurou-se 100 votos para cada item, abstendo-se de votar os senhores conselheiros e os legalmente impedidos. Descrevemos o resultado da apuração de cada pauta: - item 1 – Aprovação das contas do exercício: 100 votos sim; item 2 – Destinação de resultado: 99 votos sim e 01 não; item 3 Formula de cálculo: 98 votos sim e 02 não; item 4 – Fixação de honorários: 98 votos sim e 02 não; item 5 – Reforma do Estatuto – 99 votos sim e 01 não item 6 - Deliberar Política de Sucessão de Administradores; 100 votos sim; item 7 - Deliberar Política Institucional de Controles Internos e



Conformidade: 99 votos sim e 01 não; item 8 – Deliberar sobre a Política Institucional de Governança Corporativa: 99 votos sim e 01 não; item 9 – Deliberar sobre a venda do imóvel 99 votos sim e 01 não. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, não havendo nenhuma manifestação, agradeceu a todos os participantes e finalizou o evento, do qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa.

São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.



Mauricio Mafra

CPF: 357.375.736-72

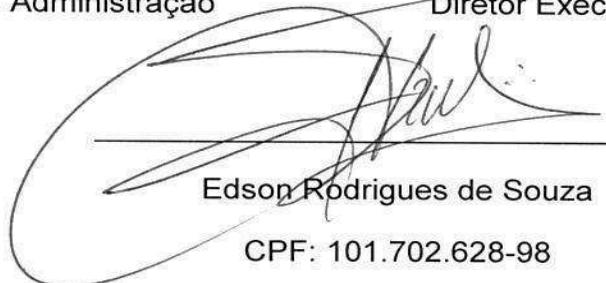
Presidente Cons. Administração



Hebert Benício da Silva

CPF: 879.518.866-53

Diretor Executivo Administrativo



Edson Rodrigues de Souza

CPF: 101.702.628-98

Diretor Executivo Comercial



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Estatuto Social da Cooperativa de Credito de Livre Admissão da Região de São Sebastião do Paraiso Ltda. – Sicoob Paraisocred.
CNPJ: 01.657.678/0001-04, NIRE nº 3140002030-6
Rua Pimenta de Pádua 1438, centro, São Sebastião do Paraiso – MG.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de São Sebastião do Paraiso Ltda. - Sicoob Paraisocred, CNPJ nº 01.657.678/0001-04, constituída em 12/08/1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico em Rua Pimenta de Pádua 1438, centro, CEP 37.950-010 na cidade de São Sebastião do Paraiso – MG;
- II. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Itamogi, Fortaleza de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Pratápolis, São Tomás de Aquino, Capetinga, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Elói Mendes, Machado, Paraguaçu, Varginha, Caxambu, Ouro Fino, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, Três Corações, Três Pontas, Extrema, Cambuí e Camanducaia, todas no estado de Minas Gerais e o município de Franca, no estado de São Paulo;

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. A prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. O desenvolvimento de programas de:
 - a) Poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) Educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAIOSOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. Pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Central Cecremge, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social e a adesão ao sistema de garantias recíprocas.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Central Cecremge, sujeita-se às seguintes regras:

- I. Aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;



A Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

II. Cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Central Cecremge e demais normativos;

III. Acesso, pela Central Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Central Cecremge;

II. Inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Central Cecremge.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Central Cecremge importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão,



até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

§ 3º Não será exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 4º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste estatuto social.



CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. Zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. Divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.



SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa natural;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixou o seguinte critério de reingresso: o associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano (s), contado (s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.



§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.



CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. A Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. Excepcionalmente, conforme deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. Para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 91 (*noventa e um*) anos de idade e/ou constituição pelo menos 01 (*um*) ano de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 100% (*cem*) em parcela única, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela constituição de reservas;
- IV. Pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) Se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. Por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. Mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. Absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;



- III. Rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob Central Cecremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. A sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. Os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;



- VII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Central Cecremge e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.



SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º A votação dos itens da ordem do dia ocorrerá exclusivamente através do sistema de votação disponibilizado com duração máxima de 30 minutos ininterruptos, a contar do encerramento da apresentação dos assuntos elencados no edital.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alcada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. Julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. Filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Central Cecremge.



CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Relatório da auditoria independente;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. Por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. A cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;



- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. Exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. Não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. Cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. Para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. Posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. Membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de



Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

- III. Posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) Morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) Renúncia;
 - c) Destituição;
 - d) Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;



- II. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva; a eleição ou recondução de diretores executivos deve ser realizada após a devida posse dos conselheiros de administração eleitos.
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. Aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV. Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Sicoob Central Cecremge a qual estiver filiada;
- XVIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

XIX. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Central Cecremge, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor administrativo, um Diretor comercial e para o caso de criação de um diretor adicional, observada a necessidade organizacional, será deliberada por maioria absoluta do Conselho de administração, inclusive quanto à nomenclatura do cargo e as suas atribuições, que serão detalhadas no regimento interno da diretoria executiva.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Comercial será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

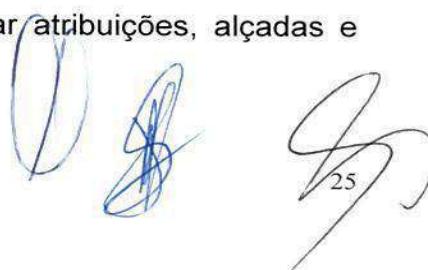
SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b) Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) Elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- f) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- g) Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- h) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Central Cecremge e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

II. Compete ao diretor administrativo:

- a) Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 45, I, deste Estatuto Social;
- b) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- c) Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- e) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h) Representar a Diretoria Executiva, em especial, nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- i) Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- j) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social que forem determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- k) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- l) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- m) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- n) Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- o) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, recuperação de crédito, entre outras);



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- p) Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- q) Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- r) Dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- s) Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- t) Acompanhar as ocorrências nos canais de ouvidoria propondo ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- u) Gerir as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- v) Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

III. Diretor Comercial:

- a) Assessorar o diretor administrativo nos assuntos a ele competentes;
- b) Substituir o diretor administrativo e o terceiro diretor, caso houver;
- c) Decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- d) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- e) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- g) Responsabilizar-se pelo incremento de negócios junto aos Pontos de Atendimento (PA) na área comercial;
- h) Participar juntamente com as gerências dos Pontos de Atendimento (PA) das propostas de crédito que serão submetidas ao Departamento de Análise Técnica, de acordo com as políticas de crédito vigentes;
- i) Responsabilizar-se, juntamente com o Conselho de Administração, pela viabilização econômico-financeira dos projetos de criação de Pontos de Atendimento dentro da área de atuação da cooperativa;
- j) Fazer cumprir o orçamento financeiro de sua área;
- k) Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- I) Responder pelas áreas de negócio e relacionamento com os associados;
- m) Gerir as atividades comerciais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

IV) Terceiro diretor:

- a) Todas as funções e atribuições serão oportunamente definidas através do regimento interno da diretoria, momento em que o conselho definirá de forma detalhada as atividades, responsabilidades e substituições;

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO**

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor, exceto o que for permitido pela procuração pública específica.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 49. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

28



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e remuneração, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. Convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;



- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. Aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

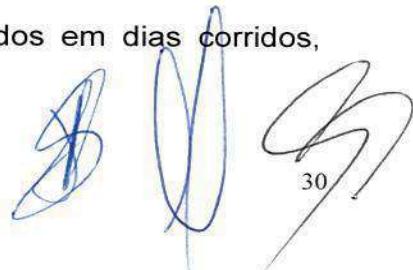
Art. 54. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Política de Sucessão de Administradores

1. Esta Política visa a estabelecer princípios e diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob, considerando a natureza das entidades integrantes do Sistema.
2. Esta política:
 - a) É aplicável às entidades do CCS, observadas as particularidades ligadas à composição da alta administração cada CNPJ, e às cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
 - b) É revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob ou em decorrência de fatos relevantes e, também, por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;
 - c) No âmbito das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, é aprovada por suas respectivas Assembleias Gerais, tendo os respectivos Conselhos de Administração a competência de aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento e à operacionalização desta Política.
3. As diretrizes estão pautadas em:
 - a) Categoría e porte: as cooperativas de crédito são classificadas, pela regulação a que estão sujeitas, em: *Plenas, Clássicas e Capital Empréstimo*;
 - b) Risco e complexidade: corresponde ao grau de exposição aos riscos e à complexidade da instituição, alinhados às leis e normas que disciplinam a regulamentação prudencial, observadas as regras de segmentação.
4. Para esta Política e os demais normativos complementares deve-se considerar:
 - a) *Alta administração*: cargos ocupados por membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
 - b) *Sucessão*: transição de cargo ou mandato de membros da alta administração com objetivo de garantir a execução da estratégia e a continuidade do negócio;
 - c) *Plano de sucessão*: planejamento com base nas boas práticas de governança para identificar, selecionar, avaliar e capacitar continuamente a alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios;
 - d) *Identificação*: procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;
 - e) *Seleção*: triagem e verificação de pessoas com competências para atendimento de requisitos mínimos como: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos à sua atuação e experiência;
 - f) *Avaliação*: mensuração das competências para o desempenho no cargo;
 - g) *Capacitação*: ações de desenvolvimento com objetivo de aperfeiçoar ou adquirir competências e conhecimentos necessários e alinhá-las aos valores e propósitos do Sicoob.
5. No processo de sucessão das entidades do Sicoob são observadas as condições para exercício do cargo estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor. No caso das cooperativas centrais e singulares, também são observadas as demais disposições específicas dispostas nos modelos estatutários do Manual de Regulação Institucional.
6. Constarão do respectivo plano de sucessão de cada entidade do Sicoob os aspectos relacionados a: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento da legislação/regulamentação e experiência dos candidatos aos cargos da alta administração.
7. O CCS apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- de Administradores.
8. Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o Plano de Sucessão.

Política Institucional de Controles Internos e Conformidade

1. Esta Política estabelece diretrizes para o sistema de controles internos e conformidade das entidades do Sicoob e aplica-se a todos os seus administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços.
2. Para fins desta Política são consideradas as seguintes definições:
 - a) *Entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares e entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b) *Entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, suas empresas controladas e fundação patrocinada, Fundo de Estabilidade e Liquidez do Sicoob e Instituto Sicoob.
3. Tem por objetivo estabelecer princípios a serem observados para assegurar o fortalecimento do sistema de controles internos e o efetivo gerenciamento do risco de conformidade, de acordo com a complexidade dos processos, bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e deconformidade é de todos os empregados, em seus diversos níveis hierárquicos.
4. A estrutura de controles internos e conformidade do Sicoob é formada por:
 - a) *Órgãos de governança*: estrutura existente em cada entidade, responsável pela adequação do ambiente de controles internos e conformidade;
 - b) *Primeira linha de defesa*: áreas operacionais e de negócios responsáveis primários por identificar, avaliar, tratar, controlar, monitorar e reportar os riscos de suas áreas, de forma alinhada às diretrizes internas, regulamentações, políticas e procedimentos aplicáveis;
 - c) *Segunda linha de defesa*: estrutura existente em cada entidade, responsável pelo acompanhamento dos controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, atuando como facilitadora na implementação de práticas eficazes e metodologias de controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, bem como dar suporte às áreas de negócios e operacionais de forma consultiva;
 - d) *Terceira linha de defesa*: auditoria interna contratada diretamente pelas entidades do Sicoob ou exercida por equipe própria;
 - e) *Supervisão auxiliar*: estrutura existente em cada central, responsável por acompanhar de forma indireta e sistemática as operações das filiadas, o resultado dos trabalhos de auditorias e os planos de regularização de apontamentos.
5. É elaborada por proposta da Diretoria de Riscos e Controles do CCS submetida à Diretoria Executiva e à aprovação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação. As cooperativas de crédito devem formalizar a adesão à presente Política no Conselho de Administração e aprovar em Assembleia Geral, conforme dispõe a Resolução CMN nº 4595, de 28/08/2017.
6. É revisada anualmente por proposta da Superintendência de Controles do CCS, responsável pelo monitoramento de controles internos, ou a qualquer tempo, em decorrência de fatos relevantes.
7. Na revisão desta política são levados em consideração os resultados dos testes das auditorias interna e externa e as normas vigentes aplicáveis.
8. São considerados componentes do sistema de controles internos:
 - a) Ambiente de controle;
 - b) Avaliação de riscos;
 - c) Controles e conformidade (*compliance*);

32



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- d) Informações e comunicação;
 - e) Monitoramento; e
 - f) Deficiências identificadas.
9. *Controles Internos*: processos e práticas pelas quais se objetiva assegurar que as ações planejadas e aprovadas sejam executadas adequadamente, visando a salvaguarda dos ativos, a confiabilidade das informações gerenciais e dos registros financeiros, a promoção da eficiência operacional, a aderência às políticas da organização e a correta segregação de funções para evitar o conflito de interesses.
10. *Conformidade (Compliance)*: objetiva assegurar que a instituição esteja em conformidade com leis e regulamentos internos e externos, minimizando o risco de sanções legais ou regulatórias, de perdas financeiras ou de impactos à imagem e reputação. Os riscos de conformidade identificados devem ser gerenciados de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição, nos termos da regulamentação específica.
11. É responsabilidade do Conselho de Administração (de cada entidade) assegurar:
- a) A adequada gestão desta Política na entidade;
 - b) A comunicação desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
 - c) A disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da entidade;
 - d) Que medidas corretivas sejam adotadas quando falhas forem identificadas.
12. O Conselho de Administração pode acionar diretamente a área de controlesinternos para a realização de trabalhos específicos.
13. São responsabilidades da Diretoria de Riscos e Controles do CCS.
- a) Coordenar a discussão e propor, com fundamento nas normas aplicáveis, o manual operacional derivado desta política, bem como suas revisões subsequentes;
 - b) Verificar sistematicamente o cumprimento desta política e do manual derivado;
 - c) Coordenar e orientar a implementação da estrutura de controles internos;
 - d) Manter os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Sicoob Confederação informados sobre o resultado dos trabalhos de sua responsabilidade;
 - e) Manter estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações;
 - f) Coordenar o programa de treinamento com ênfase no estabelecimento de cultura que demonstre a importância da manutenção de adequado ambiente de controles internos, objetivando a capacitação dos profissionais.
14. São responsabilidades dos diretores responsáveis pela função de controles internos nas entidades do Sicoob:
- a) Cumprir e supervisionar o cumprimento desta política, as normas externas e os demais instrumentos internos de regulação formulados para a implantação e execução do sistema de controles internos.
 - b) Disseminar e manter a cultura de controles internos como parte integrante do sistema de valores do Sicoob;
 - c) Disseminar a importância do controle interno e normas de integridade, conduta e ética como parte da cultura da entidade;
 - d) Assegurar a independência e autonomia da estrutura responsável pelo monitoramento de controles internos nas entidades;
 - e) Manter estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações.
15. Constitui diretriz específica das cooperativas centrais manter estrutura de monitoramento do sistema de controles internos das cooperativas singulares filiadas



- suficiente em relação ao porte perfil de risco, modelo de negócio e à complexidade das operações do sistema local.
16. A cooperativa central é responsável pela supervisão das cooperativas singulares filiadas, enquanto o CCS responsabiliza-se pela supervisão das cooperativas centrais.
 17. O sistema local poderá, a seu critério, estabelecer monitoramento de controles internos centralizados na respectiva cooperativa central ou no conjunto de cooperativas singulares.
 18. Os integrantes do componente organizacional de controles internos e Conformidade não podem pertencer à área administrativa, auditoria, operacional, financeira ou quaisquer áreas de negócios da entidade.
 19. A centralização das atividades de monitoramento direto e indireto de controles internos das cooperativas singulares na cooperativa central, realizado a critério de cada sistema local, não exime a cooperativa singular da necessidade de adotar controles internos consistentes com a natureza, conformidade, complexidade e risco das operações.
 20. Os responsáveis pelo processo de monitoramento do sistema de controles internos deverão ter livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.
 21. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o monitoramento do sistema de controles internos e conformidade, no âmbito das entidades do Sicoob.

Política Institucional de Governança Corporativa.

1. Esta Política Institucional de Governança Corporativa estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação, direção estratégica, gestãoexecutiva, fiscalização e controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.
- 1.1 Além do disposto no item 1, as entidades do Sicoob orientam-se por princípios e objetivos baseados no propósito na missão, na visão e nos valores determinados no Planejamento Estratégico do Sicoob, os quais também são observados no Planejamento Estratégico das entidades de 3º grau e das cooperativas centrais e singulares, quando houver.
2. Para fins de conformidade e aprovação desta política, são observados os seguintes trâmites:
 - a) Elaboração e revisão periódica pela área Jurídica da Confederação e do Banco, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes e sugestões encaminhadas pelas demais entidades de 3º grau e pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
 - b) Aprovação nos âmbitos da Confederação e das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, por meio de Assembleias Gerais;
 - c) O Banco e as demais entidades controladas, patrocinadas ou mantidas poderão adotar esta política, mediante adesão expressa deliberada em Reunião de Sócios, Assembleia Geral ou de seu órgão deliberativo máximo;
 - d) Uma vez aprovada/aderida pelas entidades do Sicoob, as atualizações posteriores desta política serão aprovadas pelo Sicoob Confederação e terão vigência imediata, mediante sua disponibilização às entidades, que deverão ratificar a versão atualizada na Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou seu órgão deliberativo máximo.
3. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

internas e externas, a experiência dos órgãos componentes da estrutura de governança corporativa das entidades integrantes do Sicoob e as normas aplicáveis vigentes.

4. As entidades do Sicoob reconhecem a interdependência e a complementariedade dos papéis que exercem na busca do objetivo institucional sistêmico, tendo estruturas de governança corporativa que asseguram os direitos e os interesses dos proprietários (cooperados, acionistas ou sócios) e que favorecem o alinhamento de direitos de clientes, de empregados, de fornecedores, dos entes públicos e da comunidade em geral.
5. A Assembleia Geral, a Reunião de Sócios ou o Conselho Deliberativo, conforme o caso, é o órgão deliberativo máximo das entidades do Sicoob, tendo poderes, nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social.
6. A participação no órgão deliberativo máximo é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação compatíveis ao porte, à extensão da área de atuação e, quando for o caso, ao segmento da entidade.
7. Nas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e na Confederação, a representação nas Assembleias Gerais é assegurada por meio do voto individual.
8. No Banco, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionista controlador as cooperativas centrais do Sicoob, a representação nas Assembleias Gerais ocorre na forma estabelecida em acordo firmado pelas cooperativas centrais filiadas à Confederação e acionistas ordinários do Banco.
9. Os ocupantes dos cargos de administração das entidades do Sicoob, bem como quaisquer outros delegados, não votam nas Assembleias Gerais acerca de assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.
10. As cooperativas do Sicoob são administradas por Conselho de Administração, ou na ausência desse, por Diretoria, devendo ser observadas as regras de governança corporativa disciplinadas na regulamentação em vigor.
11. Os integrantes do Conselho de Administração ou, na ausência desse, da Diretoria, são eleitos pela Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou órgão deliberativo máximo, na forma e nas condições fixadas nos estatutos ou contratos sociais e, de forma complementar, em instrumentos normativos internos e acordos societários.
12. Os processos eleitorais assembleares da Confederação e das cooperativas centrais singulares são organizados e acompanhados por comissões constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade.
13. A Confederação e o Banco são administrados por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva a ele subordinada, sendo a composição, as competências e as condições de elegibilidade fixadas nos respectivos estatutos sociais e, de forma complementar, em acordos societários e nos regimentos internos.
14. Membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito podem participar no Conselho de Administração (ou colegiado equivalente) de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
15. A administração das entidades do Sicoob pode utilizar comitês para a tomada de decisões técnicas e de negócios, de forma a garantir agilidade, qualidade e segurança aos processos dos quais seja responsável, conforme normativos internos e sistêmicos.
16. A gestão executiva das entidades do Sicoob é realizada por Diretoria Executiva ou, na ausência dessa, por outro órgão executivo da estrutura organizacional, cuja função é cumprir e fazer cumprir o estatuto ou contrato social, as deliberações da Assembleia Geral, da Reunião de Sócios ou do Conselho Deliberativo, conforme o

35



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- caso, e do Conselho de Administração, conforme o caso, desempenhando atribuições executivas e/ou operacionais.
17. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva das entidades do Sicoob, ou na ausência desse, de outro órgão executivo da estrutura organizacional, são observados os requisitos exigidos e demais condições previstas no estatuto social (ou contrato social, conforme o caso) e na legislação e regulamentação em vigor.
 18. Para assegurar a fiscalização dos atos da gestão estratégica e executiva, as entidades do Sicoob possuem Conselho Fiscal e Auditoria própria e/ou contratada, conforme a regulamentação em vigor.
 19. Os conselhos fiscais são compostos de membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do Conselho de Administração, ou na ausência desse, da Diretoria, e da Diretoria Executiva das entidades do Sicoob.
 20. A área de Auditoria Interna (quando existente), preservando a autonomia e a independência, se reporta, diretamente, ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à Diretoria da entidade (colegiado de diretores).
 21. Compete ao Conselho de Administração, ou na ausência desse, à Diretoria, definir as atribuições da Auditoria Interna, entre as quais a realização de auditorias com foco nos riscos e o assessoramento ao Conselho de Administração (ou na ausência desse, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Executiva e aos órgãos fiscalizadores.
 22. Na orientação da conduta de empregados, as entidades do Sicoob utilizam como referenciais o Pacto de Ética do Sicoob e as diretrizes fixadas nos normativos sistêmicos e, de modo específico, nos normativos internos aprovados pelo órgão estatutário com atuação estratégica.
 23. As entidades do Sicoob, quando aplicável e conforme a regulamentação em vigor, possuem mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, de denúncias e de sugestões de clientes e de cidadãos (Ouvidoria e Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude), que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.
 24. Além de requisitos, exigências e vedações aplicáveis à participação nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva, para mitigar possíveis conflitos de interesses, as entidades do Sicoob pautam-se nas seguintes definições estratégicas:
 - a) As atividades sistêmicas de monitoramento do controle interno e *compliance*, de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de prevenção à fraude, de gerenciamento dos riscos de crédito, socioambiental, de mercado, de variação das taxas de juros (IRRBB), de liquidez, operacionais de continuidade de negócios, das cooperativas centrais e singulares, são realizadas de forma compartilhada e independente, na Confederação ou no Banco;
 - b) As atividades de auditoria cooperativa da Confederação e das cooperativas centrais e singulares são executadas por Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC), na forma da regulamentação em vigor;
 - c) As atividades de auditoria interna das cooperativas do Sicoob, enquadradas no Segmento 4 (S4) e optantes pela estrutura centralizada, são executadas pela área de Auditoria Interna do Banco e da Confederação;
 - d) As atividades de auditoria interna da Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), do Banco Sicoob e empresas ligadas e controladas, bem como do Instituto Sicoob são executadas pela área de Auditoria Interna do Banco e da Confederação;
 - e) As entidades do Sicoob dispõem de atividades regulamentadas para gerenciamento de capital que antecipam a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.
 25. O valor fixado para remuneração dos membros dos órgãos estatutários das





- cooperativas do Sicoob considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, podendo ser utilizada cédula de presença ou outra forma de remuneração, conforme o estatuto social da cooperativa e outro normativo específico, quando existente.
26. Para proporcionar transparência na condução dos negócios, as entidades do Sicoob se referenciam nos seguintes requisitos:
 - a) Fortalecimento da credibilidade e da imagem do Sicoob, ao garantir que quaisquer informações sejam transitadas de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva;
 - b) Proteção de informações de caráter restrito e protegidas por lei, por meio da adoção de mecanismos mitigadores de riscos;
 - c) Divulgação ampla e oportuna de informações financeiras e não financeiras, permitindo que as partes interessadas acompanhem e entendam de forma inequívoca os fundamentos econômicos e os resultados da entidade.
 27. As entidades do Sicoob oferecem tratamento ético, justo e isonômico a todos os proprietários (cooperados, acionistas ou sócios), empregados, fornecedores, clientes, credores, entes públicos e comunidades, tomando como inaceitável qualquer atitude, iniciativa ou política discriminatória, sob qualquer pretexto, além de prestar contas continuamente a todos os interessados sobre os atos praticados no exercício dos mandatos.
 28. As entidades do Sicoob promovem programas integrados de educação cooperativista, coordenados pela Universidade Corporativa do Sicoob (Sicoob Universidade), de forma a difundir o cooperativismo de crédito no Brasil, a promover a inclusão socioeconômica e a democratização dos serviços de natureza financeira.
 29. As entidades do Sicoob atuam na disseminação da cultura cooperativista e na promoção do desenvolvimento sustentável do Sicoob e das comunidades em que estão inseridas.
 30. As entidades do Sicoob possuem como premissa a internalização da cultura de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.
 31. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas que regulam a governança corporativa no âmbito das entidades do Sicoob.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, não havendo nenhuma manifestação, agradeceu a todos os participantes e finalizou o evento, do qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa.

São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.



Mauricio Mafra

CPF: 357.375.736-72 - Presidente Conselho de Administração



Hebert Benicio da Silva

CPF: 879.518.866-53- Diretor Administrativo



Edson Rodrigues de Souza

CPF: 101.702.628-98 - Diretor Comercial





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/422.185-2	MGE2300652927	14/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
101.702.628-98	EDSON RODRIGUES DE SOUZA
879.518.866-53	HEBERT BENICIO DA SILVA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Bruna Assumpção dos Reis Narciso, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 1163480, expedida em 01/04/2016, inscrito no CPF nº 096.889.426-77, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Declaração de Autenticidade - 37 página(s)

Sao Sebastiao Do Paraíso/MG , 14 de julho de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Bruna Assumpção dos Reis Narciso



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, de NIRE 3140002030-6 e protocolado sob o número 23/422.185-2 em 14/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10658728, em 18/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.702.628-98	EDSON RODRIGUES DE SOUZA
879.518.866-53	HEBERT BENICIO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.702.628-98	EDSON RODRIGUES DE SOUZA
879.518.866-53	HEBERT BENICIO DA SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
096.889.426-77	BRUNA ASSUMPCAO DOS REIS NARCISO

Belo Horizonte, terça-feira, 18 de julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Públco(a), em 18/07/2023, às 10:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/422.185-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 42/43



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 18 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10658728 em 18/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO LTDA-SICOOB PARAISOCRED, Nire 31400020306 e protocolo 234221852 - 14/07/2023. Autenticação: 588745A13715D0827ACCEC016B810382890E96F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/422.185-2 e o código de segurança mAFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 43/43